



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/10/2022
ÀS 16:18 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 13 out 2022 04:22

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 6 (seis) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DUDA POMPERMAYER (UNIÃO)**

Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 123/2022

PROCESSO Nº: 160/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – UNIÃO BRASIL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de outubro de 2022

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição pretende autorizar da contratação administrativa, temporária e emergencial de 120 (cento e vinte) cargos de Servente Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e padrão de vencimento E1-A+ Insalubridade, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário. Tais contratações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, para prover as necessidades das Escolas Municipais, as quais precisam de profissionais que auxiliem na manutenção e no zelo dos espaços escolares, realizando serviços de limpeza, instalação e conservação.

Ainda, para auxiliar no recebimento, na distribuição e no estoque dos alimentos, assim como no preparo das refeições e na higienização dos materiais e ambientes destinados à alimentação dos alunos, com o objetivo de garantir o funcionamento, a segurança e a limpeza das escolas. É visto que a Educação é de extrema importância, escola é o espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa, que considera e compreende os estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas ao longo da vida.

O projeto está de acordo nos termos de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social, sendo que os contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


Vereador DUDA POMPERMAYER – União Brasil
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2022